



PROCESSO N.º 603/11

PROTOCOLO N.º 10.678.859-6

PARECER CEE/CEB N.º 1100/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 577/11, de 06 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 23 de novembro de 2010, pelo qual a direção da Escola Sagrado Coração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida por Moreschi & Moreschi Ltda - ME, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 145).

A Resolução Secretarial n.º 5055/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) na Escola Sagrado Coração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 04). O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 9 a 14, 116 a 130.

3. Legitimidade:

3.1. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 72 a 84, 65 a 115.

No que se refere às Certidões Positivas às fls. 95 a 97 do processo, a A.J. da SEED informa por cota:

Cumprido dizer, em que pese a existência da certidão, estas não são motivadoras de qualquer impedimento do deferimento do pedido, tendo a interessada preenchido as exigências da Deliberação nº 02/2010 do CEE, apresentando às fls. 102 a 115 balanço patrimonial, comprovando a idoneidade financeira.



PROCESSO N.º 603/11

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 04 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.17):

Matriz Curricular

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ					
ESTAB.: 01561 - SAGRADO CORACAO, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: MORESCHI & MORESCHI LTDA - ME					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8		
BNC	ARTES	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3		
	HISTORIA	3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	22		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
	TOTAL GERAL	24	24	25	24		



PROCESSO N.º 603/11

4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cleybe Aparecida Zampieri Pereira	• Educação Artística - Desenho	• Arte
Luci Tiemi Ide	• Ciências Biológicas	• Ciências
Flávio Augusto Alves	• Educação Física	• Educação Física
Maurílio Martinez	• Geografia Mestrado em Geografia	• Geografia
Ana Paula Paulino de Oliveira	• História • Especialização em História e Sociedade	• História
Josileni Ghiraldi	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas • Especialização em Língua Portuguesa	• Língua Portuguesa
Josiane Aparecida Ghiraldi	• Matemática • Especialização em Educação Especial	• Matemática
Lilliann Sulin Galvani	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas • Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	• L.E.M - Inglês



PROCESSO N.º 603/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 660/2010 do NRE de Maringá, procedeu a verificação Complementar *in loco* para averiguar a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 135 a 139).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá, o Parecer n.º 550/11- CEF/SEED (fls. 143), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, da Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantido por Moreschi & Moreschi Ltda. Me.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB